

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2025

BOLETIM DO CONHECIMENTO 2025

INFORMATIVO SEDIF

EDIÇÃO Nº 17



PRECEDENTES | INCONSTITUCIONALIDADE | ADPF |
LEGISLAÇÃO | JULGADOS TJRJ | TJRJ | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS_(novos)

PRECEDENTES

Incidente de Resolução de Demandas Repetitiva (IRDR)

Admissão

TJRJ admite IRDRs sobre cumulação de pensões e cassação de aposentadoria

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro informa que a Seção de Direito Público admitiu dois novos Incidentes de Resoluções de Demandas Repetitivas visando a definição de teses jurídicas:

Aviso TJ nº 158/2025

Situação do tema: IRDR Admitido

Órgão Julgador: Seção de Direito Público

Questão submetida a julgamento: Tese concernente à possibilidade ou não de pagamento cumulado da pensão especial por morte, prevista para os casos de óbito de policial militar em serviço, nos termos da Lei 2.153/72, e do benefício previdenciário de pensão por morte, sem que haja o abatimento deste em relação àquela.

Informações Complementares: Foi determinada a suspensão dos feitos em curso, no âmbito da jurisdição territorial deste Tribunal de Justiça, em qualquer Juízo e grau de jurisdição, em que se discuta a questão ora afetada, em observância ao disposto no artigo 982, § 1º do Código de Processo Civil.

IRDR: nº [0074576-22.2024.8.19.0000](#)

Data da admissão: 24/04/2025

Íntegra do Acórdão >>>

Íntegra do Aviso TJ nº 158/2025 >>

Aviso TJ nº 159/2025

Situação do tema: IRDR Admitido

Órgão Julgador: Seção de Direito Público

Questão submetida a julgamento: Tese concernente à possibilidade ou não de aplicação da pena de cassação de aposentadoria como consequência de sentença condenatória à pena da perda de função pública, quando o servidor houver passado à inatividade, bem como pela NÃO ADMISSÃO DO IRDR 0052223-85.2024.8.19.0000, que versa sobre a mesma matéria.

Informações Complementares: Foi determinada a suspensão dos feitos em curso, no âmbito da jurisdição territorial deste Tribunal de Justiça, em qualquer Juízo e grau de jurisdição, em que se discuta a questão ora afetada, em observância ao disposto no artigo 982, § 1º do Código de Processo Civil.

IRDR: nº [0052189-13.2024.8.19.0000](#)

Data da admissão: 24/04/2025

Íntegra do Acórdão >>

Íntegra do Aviso TJ nº 159/2025 >>

Fonte: TJRJ/DJERJ

Repercussão Geral

Repercussão Geral – Trânsito em Julgado

Direito Processual Civil

Tema 1396 - STF

Tese Firmada: 1. É possível exigir da Fazenda Pública a apresentação de documentos e cálculos para o início de cumprimento de sentença nos juizados especiais, nos termos da ADPF 219;

2. É fática a controvérsia sobre a hipossuficiência da parte credora para atribuição à Fazenda Pública do ônus de apresentação de documentos para início de execução de sentença em Juizados Especiais.

Data do trânsito em julgado: 17/06/2025

Leia as informações no site 

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Tese

Direito Penal

Crime de falsa identidade não exige obtenção de vantagem e se consuma no ato de fornecer dado incorreto (Tema 1255)*

Sob o rito dos recursos repetitivos ([Tema 1.255](#)), a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que o delito de falsa identidade, previsto no artigo 307 do Código Penal, é crime de natureza formal, que se consuma quando o agente fornece, consciente e voluntariamente, dados inexatos sobre sua real identidade. Sendo assim, a caracterização da conduta independe da obtenção de vantagem para si ou para outrem, bem como de prejuízo a terceiros.

O relator do repetitivo, ministro Joel Ilan Paciornik, explicou que o crime de falsa identidade tutela a fé pública na individualização pessoal, ou seja, a confiança que se tem, nas relações públicas ou privadas, quanto à identidade, à essência, ao estado civil ou outra qualidade juridicamente relevante da pessoa.

Segundo o magistrado, esse tipo penal exige a prática de uma conduta comissiva somada a uma vontade consciente de atribuir a falsa identidade a si mesmo ou a outra pessoa. Além disso, prosseguiu, é necessário verificar se o delito está associado à finalidade de obter algum tipo de vantagem ou causar dano a alguém.

Retratação do agente e alegação de autodefesa

No entanto, o relator lembrou que já existe entendimento doutrinário e posição consolidada da jurisprudência do STJ no sentido de que a efetiva obtenção do fim pretendido pelo agente é irrelevante para a configuração do crime, devido à sua natureza formal.

"Portanto, a consumação delitiva ocorre assim que o agente inculca a si ou a outrem a falsa identidade, sendo irrelevantes a causação de prejuízo ou a obtenção de efetiva vantagem pelo agente. É indiferente, para a consumação típica, o fato de o destinatário da declaração falsa verificar, em sequência, a real identidade do indivíduo, ou mesmo ter o próprio agente se identificado corretamente em momento posterior", destacou Paciornik.

O ministro esclareceu que a eventual retratação do agente não afasta a tipicidade da conduta, nem justifica a aplicação do instituto do arrependimento eficaz, pois o crime de falsa identidade já se encontra consumado.

Outro ponto destacado por Paciornik quanto à tipicidade se refere à hipótese de atribuição da falsa identidade perante autoridade policial com base no princípio constitucional da autodefesa. Nesse caso, ele mencionou a Súmula 522 do STJ, além de precedentes da corte ([Tema 646](#)) e do Supremo Tribunal Federal ([Tema 478](#)) que rejeitam essa possibilidade.

Réu informou nome falso a policiais durante abordagem

Interposto pelo Ministério Público de Minas Gerais, o recurso representativo da controvérsia (REsp 2.083.968) diz respeito a um homem acusado de fornecer nome falso a policiais durante uma abordagem. Contudo, antes do registro do boletim de ocorrência e do interrogatório na delegacia, ele revelou sua verdadeira identidade.

Em primeiro grau, o réu foi condenado pelo crime de falsa identidade, mas o Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu absolvê-lo por entender que a conduta não teve nenhuma repercussão administrativa ou penal.

"A retratação posterior do agente quanto à sua identidade, ainda que antes do registro do boletim de ocorrência, não tem o condão de tornar atípica a sua conduta, nem mesmo sob o pálio do instituto do arrependimento eficaz. Isso porque o delito já se encontra consumado com a simples atribuição de falsa identidade pelo agente, independentemente da verificação de ulteriores consequências", concluiu o ministro ao dar provimento ao recurso especial.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1255 foi divulgado no [Boletim do Conhecimento 11](#), publicado no Portal do Conhecimento em 04/06/2025.

Afetação

STJ analisa equiparação da Nota Fiscal Eletrônica à GIA/ICMS para constituição do crédito tributário (Tema 1363)

Direito Tributário

Tema 1363 – STJ

Situação do tema: Afetado

Questão submetida a julgamento: Definir se a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pode ser equiparada à Guia de Informação e Apuração do ICMS (Difal) - GIA/ICMS, para a constituição do crédito tributário.

Informações Complementares: Há determinação de, nos termos do art.1.037, inciso II, do Código de Processo Civil, determinar a suspensão do trâmite de todos os processos, que versem sobre a mesma matéria, em primeira e segunda instâncias, inclusive no Superior Tribunal de Justiça.

Leading Case: REsp 2203730/SP; REsp 2178239 / SP; REsp 2203761 / SP; REsp 2178238 / SP; REsp 2178237 / SP; REsp 2178240 / SP

Data de afetação: 18/06/2025

Leia as informações no site >>

STJ definirá momento da ocorrência do fato gerador do IRPJ e da CSLL na hipótese de créditos ilíquidos (Tema 1362)

Direito Tributário

Tema 1362 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir o momento no qual é verificada a disponibilidade jurídica de renda em repetição de indébito tributário ou em reconhecimento do direito à compensação julgado procedente e já transitado em julgado, para a caracterização do fato gerador do IRPJ e da CSLL, na hipótese de créditos ilíquidos.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Leading Case: REsp 2172434/SP; REsp 2153547 / SP; REsp 2153817 / SP; REsp 2153492 / SP

Data de afetação: 18/06/2025

Leia as informações no site >>>

STJ afeta tema sobre prescrição da pretensão executória em medidas socioeducativas (Tema 1361)

Direito Penal

Tema 1361 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Terceira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se, na apuração da prescrição da pretensão executória de Medida Socioeducativa, deve ser levado em consideração o prazo mínimo eventualmente explicitado na sentença e não o prazo máximo abstratamente possível, segundo as regras do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Informações Complementares: Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.

Leading Case: REsp 2165459/RS

Data de afetação: 17/06/2025

Leia as informações no site >>>

Recurso Repetitivo – Acórdão Publicado

Direito Processual Civil

Tema 1261 - STJ

Tese Firmada: I) a exceção à impenhorabilidade do bem de família nos casos de execução de hipoteca sobre o imóvel, oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar, prevista no art. 3º, V, da Lei n. 8.009/1990, restringe-se às hipóteses em que a dívida foi constituída em benefício da entidade familiar:

II) em relação ao ônus da prova, a) se o bem for dado em garantia real por um dos sócios de pessoa jurídica, é, em regra, impenhorável, cabendo ao credor o ônus de comprovar que o débito da pessoa jurídica se reverteu em benefício da entidade familiar; e b) caso os únicos sócios da sociedade sejam os titulares do imóvel hipotecado, a regra é da penhorabilidade do bem de família, competindo aos proprietários demonstrar que o débito da pessoa jurídica não se reverteu em benefício da entidade familiar..

Data da publicação do acórdão de mérito: 13/06/2025

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: STJ



INCONSTITUCIONALIDADE

STF permite inclusão de estudantes de colégios militares no sistema de cotas

O Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu que estudantes de colégios militares podem disputar vagas reservadas a estudantes de escolas públicas em universidades federais e instituições federais de ensino técnico de nível médio. A decisão, por unanimidade, foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7561, na sessão virtual concluída em 13/6.

A Procuradoria-Geral da República (PGR), autora da ação, argumentava, entre outros pontos, que os colégios militares não estariam classificados como escolas públicas e, portanto, alunos dessas instituições não estariam contemplados pela Lei de Cotas.

Em seu voto, o relator, ministro Gilmar Mendes, observou que, apesar de estarem sujeitos ao Sistema de Ensino do Exército, os colégios militares têm natureza pública já reconhecida pela Suprema Corte. Ele lembrou que as vagas da cota são disputadas apenas pelos candidatos que não se classificam na ampla concorrência, e a reserva é dividida em duas partes: 25% das vagas gerais são destinadas a alunos de escolas públicas provenientes de famílias com renda igual ou inferior a um salário mínimo, e outros 25% são reservados a alunos de escolas públicas genericamente.

Leia a notícia no site >>

STF invalida trechos da Lei Orgânica do TCE-SC

O Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou trechos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC) que tratavam dos sistemas de controle da administração pública no âmbito estadual e da organização e estrutura do respectivo Ministério Público de Contas. A decisão unânime se deu na sessão virtual encerrada em 6/6, no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5705, 5442 e 5453.

Relação horizontal

Na ADI 5705, o governo de Santa Catarina questionava a validade do artigo 61, inciso I, da Lei Orgânica do TCE-SC (Lei Complementar estadual 202/2000), em sua redação original. O dispositivo estabelecia que os órgãos de controle interno da administração pública devem organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do TCE-SC, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, e enviar ao Tribunal de Contas os respectivos relatórios.

Em seu voto, o ministro André Mendonça, relator das ações, afirmou que a expressão “por determinação” no trecho questionado carrega um sentido de subordinação hierárquica que contraria a previsão constitucional de que os sistemas externo e interno de controle devem estabelecer relação cooperativa e harmônica, em observância ao princípio da separação de Poderes.

Projeto de lei alterado

Já nas ADIs 5442 e 5453, questionavam-se trechos da Lei Complementar estadual 666/2015, que alterou dispositivos da Lei Orgânica do TCE-SC. Nesses casos, o ministro observou que, no curso do processo legislativo, o projeto de lei encaminhado pelo presidente do TCE-SC à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina foi substancialmente alterado. De acordo com o relator, os artigos 1º ao 9º e 11 ao 20, inseridos após emenda legislativa, não têm relação temática com o texto original.

Leia a notícia no site >>>

Fonte: STF



ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

INSS: STF fará audiência de conciliação sobre descontos fraudulentos em 24/6

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), convocou para 24 de junho uma audiência de conciliação entre a União, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a Defensoria Pública da União (DPU) e o Ministério Público Federal (MPF) para tratar das indenizações aos aposentados e pensionistas do INSS vítimas de descontos associativos fraudulentos em seus benefícios.

A decisão liminar foi tomada no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1236, em que o presidente da República pede a suspensão de processos e decisões judiciais que tratem da responsabilização da União e do INSS pelos descontos indevidos. Segundo o governo federal, de janeiro de 2024 a maio de 2025, foram apresentadas mais de 65 mil ações judiciais, com impacto estimado em quase R\$ 1 bilhão.

Para Toffoli, a extensão e a gravidade do quadro descrito na ação pela Advocacia-Geral da União (AGU) aponta a necessidade de coordenar ações para dar uma resposta uniforme e imediata e evitar a pulverização de soluções jurídicas diferentes para situações idênticas, a fim de proteger direitos e garantias fundamentais de vulneráveis.

O relator destacou que uma solução rápida para devolver os valores aos beneficiários atingidos pela ação fraudulenta não exime agentes públicos ou privado da responsabilização penal e administrativa, entre outras responsabilidades.

Suspensão da prescrição

O ministro também determinou a suspensão, até o julgamento final da ADPF, da prescrição (prazo final para entrar com uma ação) das ações indenizatórias movidas por aposentados e pensionistas do INSS vítimas de descontos fraudulentos entre março de 2020 e março de 2025. Segundo ele, o objetivo é preservar os direitos dessas pessoas e permitir que aguardem a solução sem prejuízo de seus direitos.

A análise dos demais pedidos, como a suspensão de processos e a fixação de interpretação constitucional sobre a responsabilidade do INSS, será feita posteriormente.

ADPF 1234

Em relação a um pedido formulado na ADPF 1234 para que a Polícia Federal informe todos os inquéritos em andamento no país envolvendo a temática, o ministro informou que seu gabinete já abriu um procedimento sigiloso específico nesse sentido. Toffoli determinou, ainda, que a ADPF 1234 tramine em conjunto com a ADPF 1236, que tem uma abrangência mais ampla.

[Leia a notícia no site](#) >>>

Fonte: STF



LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.150, de 16 de junho de 2025 - Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente”, para proibir a realização de tatuagens e a colocação de piercings em cães e gatos, com fins estéticos.

Decreto Federal nº 12.516, de 17 de junho de 2025 - Altera o Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Fonte: Planalto

Decreto Municipal nº 56274 de 17 de junho de 2025 - Altera o decreto Rio nº 55.420, de 9 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas organizadoras das corridas de rua, realizadas no âmbito da Cidade do Rio de Janeiro, em garantir o acesso à água potável e pontos de hidratação para consumo dos participantes, e dá outras providências.

Fonte: D.O. Rio



JULGADOS TJRJ

Direito Público

Nona Câmara de Direito Público

0016312-52.2017.8.19.0066

Relatora: Des^a. Maria Cristina de Brito Lima

j. 11.06.2025 p. 16.06.2025

Direito Administrativo. Apelação Cível. Transferência de propriedade de veículo infrações administrativas. Ilegitimidade passiva. Responsabilidade solidária. Provimento ao recurso do réu.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação cível interposta pelo Detran/RJ contra sentença que o condenou a realizar a transferência de titularidade de veículo para o nome do comprador, com a transferência das multas a terceiro, aplicadas após a alienação do bem.
2. A sentença de primeiro grau reconheceu a responsabilidade do Detran/RJ pela manutenção do cadastro do veículo, mesmo após a tradição do bem, e determinou a exclusão da responsabilidade da alienante pelas infrações cometidas após a venda.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. A questão em discussão consiste em saber se é possível imputar ao Detran/RJ a responsabilidade pela não transferência de titularidade do veículo, quando o vendedor não comunicou formalmente a venda ao órgão competente.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. O art. 134, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), prevê que, após a alienação do veículo, caso o antigo proprietário não tenha comunicado a venda ao órgão competente, assume a responsabilidade solidariamente pelas infrações cometidas.

5. A jurisprudência do STJ mitiga essa responsabilidade apenas quando comprovada a efetiva alienação do veículo e a tradição do bem ao comprador, o que não ocorreu no caso em tela.

6. Ausente a comunicação formal da venda ao Detran/RJ e inexistindo documento idôneo comprovando o negócio celebrado, persiste a responsabilidade solidária do antigo proprietário, não cabendo ao órgão de trânsito a responsabilidade pelas infrações cometidas pelo novo proprietário.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Recurso provido, mantendo a responsabilidade solidária do antigo proprietário pelas infrações cometidas após a alienação do veículo, em razão da ausência de comunicação formal da venda ao Detran/RJ.

Tese de julgamento: "1. A responsabilidade solidária pelas infrações de trânsito permanece com o antigo proprietário até a efetiva comunicação da venda ao órgão competente, nos termos do art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro."

Legislação e jurisprudência relevantes citadas: CTB, art. 134; STJ.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Nona Câmara de Direito Privado

0055007-35.2024.8.19.0000

Relator: Des. Paulo Sergio Prestes dos Santos

j. 26.05.2025 p. 28.05.2025

Agravo de instrumento. Processual civil. Tutela cautelar antecedente.

Decisão que não recebeu o aditamento à inicial, formulando pedido principal, em razão da oposição manifestada pelo único réu citado. Indeferimento tácito da tutela cautelar, ante a postergação da sua análise para momento posterior à contestação. Possibilidade de aditamento à inicial, nos moldes do disposto nos artigos 308, § 1º, 310, ambos do CPC. Direito potestativo do autor que independe de anuência da parte ré. Recebimento do aditamento que se impõe. Reforma da decisão agravada. Confirmação da decisão que deferiu a tutela provisória recursal.

Provimento do recurso.

Acórdão em Segredo de Justiça

Fonte: Nona Câmara de Direito Privado

Direito Penal

Segunda Câmara Criminal

0004011-59.2022.8.19.0014

Relatora: Des^a. Kátia Maria Amaral Jangutta

j. 10/06/2025 p. 13/06/2025

Direito penal. Apelação criminal. Artigo 180, caput, do Código Penal.

I. Caso em exame

Sentença que, condenou o ora Apelante por infração ao artigo 180, caput, do Código Penal, nas penas de 1 ano de reclusão, em regime semiaberto, e 10 DM, no valor unitário mínimo legal.

II. Questão em discussão. RECURSO DEFENSIVO

II.1. Absolvição. Fragilidade probatória.

II.2. Desclassificação para modalidade culposa (artigo 180, §3º, do Código Penal).

III. Razões de decidir

III.1. A materialidade e a autoria do crime resultaram comprovadas pelas peças técnicas e prova oral produzidas no decorrer do Processo, inviabilizando a absolvição. Súmula 70, desse Tribunal de Justiça.

III.2. O crime de receptação, tem natureza complexa, exigindo a configuração de ambos os requisitos integrantes de sua descrição, quais sejam, a comprovação da procedência ilícita do bem e a ciência do agente sobre essa circunstância (elemento subjetivo). Hipótese em que, a origem ilícita do bem se evidencia pelas declarações do proprietário da loja de onde o notebook foi furtado, inclusive quanto à informação de que “fez ocorrência online, tendo gerado o número 134- 01976/2022, porém, em razão de algum erro não a recebeu”. A ciência do agente sobre a origem ilícita do bem deve ser alcançada pelo Julgador de forma indireta, quer dizer, pela análise das circunstâncias que envolvem o fato e da própria conduta do Réu. Precedentes Jurisprudenciais. Réu que, em sede policial, afirmou adquiriu o *notebook* por R\$100,00, de um “cracudo” e, ao ser interrogado, manifestou o desejo de ficar calado, denotando, claramente, que dispunha dos meios para ter ciência da origem ilícita do aparelho, tornando impossível acolher o pedido

de desclassificação para a conduta descrita no artigo 180, §3º, do Código Penal.

IV. Dispositivo

Recurso desprovido.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris



NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO

Justiça condena lojista por intolerância religiosa

A 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis do Tribunal de Justiça do Rio, por unanimidade de votos, reformou, em parte, a sentença do magistrado de 1º grau que, em uma ação de responsabilidade civil, julgou improcedente o pedido de uma lojista que se sentiu ofendida, em razão de ter sido xingada por outra lojista do mesmo Centro Comercial onde as duas trabalhavam. A autora havia entrado com um pedido de danos morais em face da ré, por motivo de intolerância religiosa, além da retratação em redes sociais e em jornais de grande circulação.

Em sua decisão, o juiz de primeira instância entendeu que a autora não teria comprovado os fatos alegados, pois, segundo ele, o Boletim de Ocorrência apresentado pela lojista, por ter sido produzido de forma unilateral e sem outros indícios mínimos de prova, afastaria, assim, a verossimilhança de seus argumentos.

De acordo com a relatora, juíza Andreia Magalhães Araújo, o Boletim de Ocorrência, nesse tipo de situação, deve ser considerado como um dos elementos de prova, mas associado sempre à produção de prova oral, a qual,

segundo a magistrada, foi apresentada pela autora, mas totalmente ignorada na fundamentação da sentença. Para a relatora, o depoimento de uma das testemunhas confirmou os fatos narrados pela lojista, que havia sido chamada de “macumbeira”, e que fazia “feitiços”. Por fim, a juíza votou pela condenação da ré ao pagamento de R\$ 6 mil, por danos morais, no que foi acompanhada pelos demais membros do colegiado.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência de Turmas Recursais nº 6/2025](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

Leia a notícia no site 

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

Justiça concede liminar para soltura do ex-secretário de estado da Polícia Civil Allan Turnowski

TJ cria 1ª Vara das Garantias do Rio de Janeiro

TJRJ promove encontro nacional do sistema eproc na Emerj

Fonte: TJRJ



NOTÍCIAS STF

STF rejeita recurso de alvo da Lava Jato e mantém validade de provas

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) rejeitou, por maioria, recursos apresentados por Fernando Cesar Rezende Bregolato, apontado como doleiro em investigação da operação Lava Jato. Por três votos a dois, o colegiado manteve a validade das provas do caso obtidas por meio de cooperação internacional e a decisão de primeira instância que recebeu a denúncia contra ele.

As decisões foram dadas em julgamento de dois recursos (agravos regimentais) apresentados pela defesa de Bregolato nos Habeas Corpus (HCs) 209854 e 204830. Os advogados contestavam decisões do relator, ministro Edson Fachin, que negou os pedidos.

Réu por lavagem de dinheiro na Justiça Federal do Paraná, Fernando Bregolato questionou o procedimento de cooperação internacional feito pelo Ministério Público Federal (MPF) em 2015. Segundo a defesa, o pedido de informações não tinha relação com o investigado, mas com outros alvos da operação.

Os advogados ainda argumentaram “falta de controle sobre os elementos de prova” vindos do exterior e cerceamento de defesa, por falta de acesso a arquivos criptografados entregues por outros réus que fecharam acordo de colaboração premiada.

Sem irregularidades

Para Fachin, não houve irregularidades no procedimento de cooperação internacional. Segundo o ministro, o pedido do MPF era abrangente e não especificava só determinados alvos, mas também eventuais casos conexos. O relator entendeu que as provas obtidas foram usadas “nos exatos limites autorizados”, para fim de identificar movimentação de valores relacionados a pagamento de propina à Diretoria de Abastecimento da Petrobras.

O ministro disse ainda que a cooperação internacional seguiu as regras previstas e foi regularmente autorizada pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) do Ministério da Justiça.

Com relação ao suposto prejuízo à defesa, Fachin afirmou que a restrição aos arquivos criptografados também afetou o MPF, já que o material foi enviado sem as chaves de acesso. Para o ministro, esse fato demonstra que não houve desequilíbrio entre acusação e defesa.

A posição do relator foi acompanhada pelos ministros Nunes Marques e André Mendonça. Ficaram vencidos os ministros Gilmar Mendes e Dias Toffoli. Eles votaram para reconhecer a ilegalidade do uso do mecanismo de cooperação internacional sem um fim específico e entenderam que houve prejuízo à defesa, pela negativa de acesso a informações.

Leia a notícia no site >>

STF fará acareação com réus e testemunha na ação sobre tentativa de golpe

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), autorizou em 17/6 a realização de duas acareações na Ação Penal (AP) 2668, que apura suposta tentativa de golpe de Estado. A primeira será entre os réus tenente-coronel Mauro Cid e general Walter Braga Netto, e a segunda entre Anderson Torres, ex-ministro da Justiça e réu, e o general Freire Gomes, ex-comandante do Exército, testemunha na ação.

Os procedimentos serão em 24/6, respectivamente às 10h e às 11h, na sala de audiências do STF. Preso preventivamente no Rio de Janeiro, Braga Netto deverá comparecer pessoalmente à Corte, com equipamento de monitoramento eletrônico, e retornar à unidade prisional logo depois.

A acareação é um procedimento em que as pessoas envolvidas apresentam sua versão dos fatos frente a frente, com o objetivo de apurar a verdade.

Conforme o ministro, nas acareações, assim como nos interrogatórios, o réu não tem o compromisso de dizer a verdade, mas a testemunha sim.

Diligências

Na mesma decisão, o ministro Alexandre de Moraes também determinou à Marinha que informe, em 48 horas, a data em que foi expedida a Ordem de Movimento relativa à Operação Formosa 2021, quando houve um desfile de blindados da Força na Esplanada dos Ministérios no mesmo dia em que o Congresso votava um projeto sobre voto impresso nas eleições. O pedido foi feito pela defesa de Almir Garnier, ex-comandante da Marinha.

Atendendo a um pedido de Anderson Torres, o relator também determinou que a empresa Google informe, em 48 horas, os dados do responsável pela inserção em domínio público da chamada “minuta do golpe”, que previa a decretação do Estado de Defesa. Segundo a defesa do ex-ministro da Justiça, uma minuta idêntica à que foi encontrada na casa de Torres está disponível na internet, por meio de uma “simples busca no site Google”.

Documentos

O ministro Alexandre de Moraes autorizou, ainda, a inclusão de documentos apresentados pela defesa do general Paulo Sérgio Nogueira, ex-ministro da Defesa. Já os advogados de Anderson Torres terão cinco dias para apresentar dois conjuntos de perícias solicitadas pela defesa: um sobre o conteúdo da minuta encontrada em sua casa, que seria diferente dos documentos do tipo citados no processo, e outra para comparar trechos citados pela Polícia Federal (PF) em um relatório com declarações de Torres numa transmissão ao vivo em julho de 2021.

Negativas

Outros pedidos de diligências foram considerados protelatórios, repetidos ou sem relação com o levantamento de provas sobre fatos apurados no processo, como pedidos de anulação da colaboração premiada e a reabertura dos prazos.

Leia a notícia no site >>>

STF determina diplomação e posse de prefeito eleito de Itaguaí (RJ)

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), autorizou que Rubem Vieira de Souza (Podemos/RJ), o Dr. Rubão, seja diplomado e tome posse no cargo de prefeito do Município de Itaguaí (RJ). Reeleito em 2024, ele estava impedido de assumir o cargo por decisão da Justiça Eleitoral. A decisão liminar foi tomada na Petição (PET) 13350 e vale até que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) analise recurso do político.

Mandato tampão

Como presidente da Câmara Municipal de Itaguaí, Rubem exerceu, de julho a dezembro de 2020, o cargo de prefeito, em razão do impedimento do então titular e do seu vice, conforme prevê a Lei Orgânica Municipal. Naquele mesmo ano, foi eleito pela primeira vez para a chefia do Executivo municipal. Em 2024, concorreu novamente e foi reeleito.

Terceiro mandato

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ), contudo, indeferiu a candidatura de Rubem por entender que estaria configurado o exercício de um terceiro mandato consecutivo no mesmo cargo, o que é vedado pela Constituição Federal.

O político recorreu ao TSE, e o julgamento do recurso está suspenso por pedido de vista. No STF, ele alega prejuízo ao princípio democrático e ao funcionamento da administração do município.

Soberania popular

Na avaliação do ministro Toffoli, o afastamento do prefeito por mais de cinco meses do cargo para o qual foi eleito, se mantido indefinidamente, configura quadro de instabilidade institucional e de insegurança jurídica, “com prejuízos à necessária continuidade na prestação de serviços públicos

aos cidadãos do município”. A seu ver, mantê-lo no cargo enquanto aguarda o desfecho do julgamento no TSE é medida que se impõe, sob pena de dano reverso à soberania popular e ao devido processo legal.

Repercussão geral

Toffoli lembrou que o Plenário do Supremo reconheceu a repercussão geral do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1355228 (Tema 1229), no qual se discutirá se a substituição do titular da chefia do Poder Executivo por breve período, em decorrência de decisão judicial, é causa legítima da inelegibilidade para um segundo mandato consecutivo.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF



NOTÍCIAS STJ

Mesmo não acolhido, pedido de esclarecimentos interrompe prazo para anular sentença arbitral

Ao negar provimento a recurso especial, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o prazo decadencial de 90 dias para ajuizar ação anulatória de sentença arbitral começa a correr na data da notificação da sentença que julgou o pedido de esclarecimentos, mesmo quando este não é acolhido.

Durante litígio em procedimento arbitral administrado por uma câmara de conciliação e arbitragem de Goiânia, as partes acordaram que as notificações das decisões seriam publicadas internamente na secretaria da própria câmara. A ata de audiência também dispôs as datas de publicação interna

da sentença arbitral e da sentença sobre eventual pedido de esclarecimentos.

Com a publicação da sentença arbitral, houve pedido de esclarecimentos, cujo julgamento em nada alterou a decisão anterior. Na sequência, uma das partes entrou com ação para anular a sentença arbitral, alegando desrespeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Após o Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) ter entendido que a ação anulatória foi ajuizada dentro do prazo decadencial, o caso chegou ao STJ, tendo a parte recorrente sustentado a decadência do direito de pleitear a anulação da decisão, pois o prazo teria começado já com a intimação acerca da sentença arbitral. Segundo a recorrente, "o prazo decadencial (para ajuizamento de ação anulatória) só tem início a partir da intimação da decisão sobre o pedido de esclarecimentos quando esta decisão, excepcionalmente, promove alguma alteração substancial na sentença arbitral".

Pedido de esclarecimentos não precisa ser acolhido

A relatora, ministra Nancy Andrighi, destacou que, independentemente de ter sido acolhido, o pedido de esclarecimentos interrompe o prazo de 90 dias para ajuizamento da ação anulatória de sentença de arbitragem. Conforme explicou, esse período começa a contar novamente a partir da notificação da decisão do árbitro sobre o pedido de esclarecimentos.

Ao observar que os esclarecimentos complementam a própria sentença, a ministra apontou que é naquele momento que deve recomençar a contagem do prazo decadencial para uma eventual ação com o objetivo de anular a sentença arbitral.

"Não há necessidade de acolhimento dos esclarecimentos para que a interrupção do prazo decadencial ocorra", reforçou Nancy Andrighi.

A relatora concluiu que o ajuizamento da ação anulatória da sentença arbitral ocorreu dentro do prazo decadencial de 90 dias estabelecido no artigo 33, parágrafo 1º, da Lei de Arbitragem.

Leia a notícia no site >>

Empresas que integram conglomerado societário podem responder solidariamente por crimes da Lei Anticorrupção

Ao interpretar as disposições da Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013), a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento ao recurso no qual a empresa Sul Concessões pedia para ser excluída do polo passivo de ação civil pública proposta contra uma concessionária de serviço público da qual faz parte.

Na ação, o Ministério Público Federal (MPF) questiona a legalidade de aditamentos em contrato de concessão firmado entre a União, o Ministério dos Transportes, o governo do Paraná, o extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o DER/PR e a concessionária Rodovias Integradas do Paraná S/A (Viapar), que é integrada pela Sul Concessões.

Segundo o MPF, os aditivos impugnados teriam sido feitos com o propósito de desequilibrar financeiramente a concessão em favor da Viapar, mediante supressão de obras, majoração de tarifas, postergação de investimentos e alteração de locais de implantação dos trabalhos, com suposta contrapartida de pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos – crimes investigados na Operação Integração.

Entre outros pontos, o órgão ministerial pediu a anulação dos atos, o reconhecimento da caducidade da concessão e a condenação da concessionária e de suas controladoras ao pagamento de indenizações.

Ao STJ, a defesa da Sul Concessões argumentou que o MPF teria incluído na ação empresas que detiveram no passado participação societária na Viapar, sem descrever qualquer envolvimento delas ou das atuais integrantes da sociedade empresária nas supostas irregularidades.

Lei Anticorrupção busca coibir práticas ilícitas contra o interesse público

Segundo o relator do recurso, ministro Paulo Sérgio Domingues, são necessários três requisitos para a configuração da responsabilidade civil objetiva: conduta comissiva ou omissiva, resultado danoso e nexo de causalidade entre a conduta e o dano. Além disso, ele lembrou que o artigo 265 do Código Civil estabelece que "a solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes".

O ministro explicou que o parágrafo 2º do artigo 4º da Lei 12.846/2013 fixa expressamente a responsabilidade solidária entre as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, consorciadas. Na avaliação do relator, esse dispositivo "tem a finalidade de abranger o maior número de situações possíveis no âmbito da criação, da transformação, do agrupamento e da dissolução de empresas, impedindo, dessa forma, a ausência de responsabilização em decorrência de lacuna legislativa".

Já o *caput* do artigo 4º da 12.846/2013, ressaltou, determina que a responsabilidade da pessoa jurídica subsistirá, ainda que ocorra alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária. "Desse modo, não há uma condição para a responsabilidade da pessoa jurídica, e sim uma ordem para que essa responsabilidade perdure, mesmo que ocorra alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária", afirmou.

Para o ministro, interpretar de modo diverso os dispositivos legais tornaria inócuo o objetivo da Lei Anticorrupção, que é coibir ilicitudes cometidas em detrimento do interesse público.

Leia a notícia no site >>>

Fonte: STJ



NOTÍCIAS CNJ

Evento discute práticas para fortalecer direitos das pessoas idosas no sistema de justiça

Recomeçam, em agosto, as inspeções da Corregedoria Nacional de Justiça

Fonte: CNJ



ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.181 | novo

STJ nº 854 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 130 |



Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Serviço de
Difusão dos Acervos
do Conhecimento
SEDIF